



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei nº 1402 de 23 abril de 2025

"Institui regras para recuperação fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor de juros e multa para débitos inscritos em dívida ativa, obedecida a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em uma parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em até oito parcelas;

Art. 2º. Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da promulgação da presente lei, bem como efetuarem o pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Único:- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte os benefícios concedidos pela presente lei serão sumariamente revogados, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação dos descontos previstos no art.1º desta lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de abril de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal